



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício-Circular GAB-DG nº 446/2024

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Senhoria a Senhora, o Senhor  
Diretora-Geral, Diretor-Geral de Tribunal Regional Eleitoral

**Assunto: Possibilidade de Pagamento de Despesas com Vantagem Pecuniária Individual – VPI no Exercício Financeiro de 2024.**

Senhora Diretora-Geral, Senhor Diretor-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício-Circular GAB-DG nº 399/2024 para informar a Vossa Senhoria que, após a finalização da 4ª fase de créditos e de apuração realizada com os Tribunais Eleitorais, no último mês de novembro, foi identificada disponibilidade de limites para viabilizar o pagamento de despesas com Vantagem Pecuniária Individual – VPI, ainda no exercício financeiro de 2024, conforme esclarecimentos e orientações para pagamento explicitadas no documento anexo.

A efetivação do pagamento ocorrerá de forma isonômica e simultânea em toda a Justiça Eleitoral, reafirmando a união de desígnios e esforços que marcam esta instituição.

Atenciosamente,

Informação 96 (3097520)

---

**ROBERTA MAIA GRESTA**  
**DIRETORA-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **04/12/2024, às 21:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3097541&crc=FA0BC0EC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3097541&crc=FA0BC0EC), informando, caso não preenchido, o código verificador **3097541** e o código CRC **FA0BC0EC**.





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SEDOB/CODEC/SOF nº 96/2024

Referência: Processo SEI nº **2024.00.000012616-7**

Assunto: Possibilidade de Pagamento de Despesas com Vantagem Pecuniária Individual – VPI no Exercício Financeiro de 2024.

1. Trata-se da identificação de disponibilidades de limites de pagamento para atendimento das Despesas Obrigatórias com “Pessoal e Encargos Sociais” para viabilizar o pagamento de despesas com Vantagem Pecuniária Individual – VPI, ainda no exercício financeiro de 2024.

2. Entre os meses de outubro e novembro foi realizada captação de dados com os Tribunais Eleitorais, por meio do sistema SIGEPRO-Pessoal, para verificação de eventuais necessidades de recursos a serem atendidas na 4ª fase de créditos envolvendo remanejamentos orçamentários 2024, a qual foi finalizada no último decêndio do mês de novembro/2024. Destaque-se que os valores orçamentários correspondentes à VPI foram atendidos na 4ª fase de créditos 2024, tendo os Tribunais Eleitorais sido orientados, naquela ocasião, a inscrever os valores em Restos a Pagar – RP para pagamento apenas em janeiro/2025, consideradas as restrições de limites de pagamento identificadas no âmbito da Justiça Eleitoral.

3. Contudo, após a finalização da 4ª fase de créditos e de apuração realizada com os Tribunais Eleitorais, ocorridas no último mês de novembro, foram identificados limites financeiros de 2024, nos termos dispostos na Lei Complementar – LC nº 200/2023, não passíveis de utilização no exercício corrente, tendo sido evidenciada a não possibilidade de pagamento ainda no exercício financeiro de 2024 de despesas discricionárias e obrigatórias anteriormente projetadas. Com isso, foi verificada a possibilidade de redistribuição de tais limites para viabilizar o atendimento, entre outros, das despesas relativas ao pagamento da VPI ainda no presente exercício financeiro.

4. A fim de que não sejam onerados os limites a serem autorizados para 2025, sugere-se que os Tribunais Regionais Eleitorais e a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP deste Tribunal Superior Eleitoral - TSE sejam orientados a efetuarem, prioritariamente, o pagamento das despesas com a diferença da VPI, ainda neste exercício financeiro, com os recursos já disponibilizados. Considerada que a possibilidade de pagamento da despesa em questão está sendo viabilizada somente no mês corrente, sugere-se que os Tribunais sejam informados da extensão do prazo aplicável para a apropriação da referida despesa, a qual deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 16 de dezembro de 2024.

5. Ainda, sugere-se que seja esclarecido aos Tribunais Eleitorais que as solicitações de liberações de recursos para pagamento da VPI deverão ocorrer diretamente no sistema SIAFI e estar acompanhadas de declaração de que os cálculos dos valores pleiteados foram realizados de acordo com as regras fixadas na Resolução TSE nº 22.693/2008, a fim de que possam ser disponibilizados os valores correspondentes e garantir que seja dado o tratamento isonômico da despesa no âmbito da Justiça Eleitoral.

6. Destaque-se que a redefinição dos limites de pagamento a serem

autorizados para 2024, englobando, entre outros, a viabilização do pagamento da VPI, será tratada em procedimento específico para posterior divulgação aos Tribunais Eleitorais.

7. Diante do exposto, submete-se o assunto à apreciação superior com sugestão de que os Tribunais Regionais Eleitorais e a SGP do TSE sejam comunicados da possibilidade de pagamento dos valores relativos a VPI ainda em 2024 e das demais orientações sugeridas nesta Informação.

É a informação.

---

**JANAINA MARIA BRAGA FERREIRA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS**



Documento assinado eletronicamente em **04/12/2024, às 20:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RENATA MANSUR JAPUR**  
**COORDENADOR(A) DE ORÇAMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CUSTOS**



Documento assinado eletronicamente em **04/12/2024, às 20:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3097520&crc=72C9FE98](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3097520&crc=72C9FE98), informando, caso não preenchido, o código verificador **3097520** e o código CRC **72C9FE98**.